O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 120/2024

Dispõe sobre o impedimento a nomeação pela administração pública direta e indireta de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e, em comissão de livre nomeação e exoneração no município de Araucária, de pessoas que tiverem sido condenados pelos crimes previstos da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha.

Art. 2º Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado término de cumprimento da pena.

Art. 3º No ato de entrega de documentos para efetivação da posse no cargo público ou da assinatura de carteira, o contratado deverá apresentar certidão criminal, emitida pela Justiça Estadual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2024 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66210d2f106d7.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 18/04/2024 09:08

JUSTIFICATIVA

Cujo projeto de lei tem como objetivo impedir que a pessoa condenada por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher no município de araucária, estabelecido na Lei n° 11.340/2006 ("Lei Maria da Penha"), tenha a possibilidade de ocupar cargo ou emprego público de qualquer natureza, dentro da esfera da Administração Pública Municipal direta e indireta, durante a vigência dos efeitos da condenação, seja ela mediante pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Destaca-se que, nos últimos anos, houve alguns avanços legislativos na questão da proteção dos direitos das mulheres, como a implementação da Lei n° 13.104/2015(também chamada de "Lei do Feminicídio") e da Lei n° 11.340/2006 (conhecida como "Lei Maria da Penha"). No entanto, infelizmente, é sabido que casos de desrespeito aos direitos das mulheres ainda são frequentes na sociedade brasileira. Estatísticas demonstram que uma mulher é violentada a cada 04 minutos no Brasil, e criar mecanismos que combatam esse mal é dever de toda sociedade e principalmente do poder público.

Diante dessa situação, surge a presente iniciativa, com o propósito de colaborar com o combate e enfrentamento a violência doméstica e familiar, impedindo que indivíduos que violaram a Lei Maria da Penha assumam posições públicas em qualquer âmbito administrativo, afastando-os da formulação de políticas e tomada de decisões, além de servir como um meio adicional de desencorajar a ocorrência de novos delitos. Com esse objetivo, determina-se como requisito para o efetivo ingresso no cargo ou emprego a apresentação de um certificado de inexistência de antecedentes criminais, a fim de comprovar sua situação perante a justiça.

Dentre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o princípio da Moralidade Administrativa se destaca como um dos mais significativos. Nesse sentido, a conduta moral do cidadão não deve ser avaliada apenas em relação à ausência de crimes cometidos contra a administração pública, mas também em como ele se comporta perante a sociedade e sua família. Isso ocorre porque aquele que comete crime contra sua própria esposa está mais propenso a cometer qualquer outro tipo de crime.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2024 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66210d2f106d7.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 18/04/2024 09:08

Pelos motivos anteriormente mencionados, apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de proibir a nomeação de indivíduos condenados por agressão contra mulheres para cargos ou empregos públicos, em todas as esferas da Administração Pública, durante o período de vigência da condenação, independentemente se for privativa de liberdade ou restritiva de direitos. Com esta proposta, pretendemos fortalecer a prevenção geral dos crimes de violência contra a mulher em nível municipal.

Araucária, 18 de abril de 2024

IRINEU CANTADOR
18/04/2024 09:07:54
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2024 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66210d2f106d7.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 18/04/2024 09:08